



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 15/06/21
Presidente da CÂMARA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 15/06/2021

Presidente

A SANÇÃO
EM 05/07/2021

Presidente



Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 17/06/21

Presidente da C.M.IGA

Projeto de Lei nº 3.266/2021



Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 22/06/21

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre a implantação do Prontuário Eletrônico dos Pacientes na rede municipal de Saúde de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a implantação do Prontuário Eletrônico dos Pacientes na rede municipal de saúde do município de Igarassu.

Parágrafo único. O prontuário se identificará através da numeração do Cartão do SUS do paciente.

Art. 2º Será exigida a numeração do cartão SUS do paciente em toda consulta na rede municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o paciente não possuir a numeração do cartão SUS, a unidade de atendimento providenciará a matrícula e a criação do cartão do paciente em atendimento.

Art. 3º O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, assim como no registro, na comunicação, na transmissão e na autorização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, de intervenção hospitalar, de resultados e laudos de exames, de receitas médicas e de mais informações de saúde serão admitidos nos termos dessa lei.

Art. 4º O envio de resultado, de laudo, de receita, de guia de exames, autorizações e do registro de internação de saúde, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinaturas eletrônicas, sendo obrigatório o cadastramento prévio junto ao SUS.

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde, policlínicas e o Complexo Hospitalar terão acesso aos prontuários eletrônicos do paciente.

Art. 6º O prontuário deverá usar, preferencialmente, programas de códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio de rede mundial de computadores e por intermédio de redes internas e externas, priorizando-se a sua padronização, inclusive a terminológica.

§ 1º Todos os atos de profissionais de saúde registrados no prontuário eletrônico serão assinados eletronicamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 15/06/21
Presidente da C.M.IGA

§ 2º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao prontuário eletrônico do paciente serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados ao prontuário eletrônico do paciente têm a mesma força probante dos originais.

§ 4º O prontuário deverá ser protegido por meio de sistema de criptografia e de segurança de acesso, e armazenado em meio que garanta a preservação, a segurança e a integridade dos dados, a fim de assegurar a privacidade e confidencialidade da informação de saúde dos cidadãos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de Junho de 2021.


Luiz dos Passos Jr.
Vereador